



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo N° E-22/011/123/19

Data: 20/02/19 Fls.: 458

Rubrica: [assinatura] ID: 4326016-0

Contrato nº 009/2019

Siafe!
19000686

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO: CONTROLE E DESINFESTAÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS; E DESRATIZAÇÃO, CUJA PRESTAÇÃO SE DARÁ TANTO NAS ÁREAS INTERNAS QUANTO NAS ÁREAS EXTERNAS LÍMITROFES, NO EDIFÍCIO SEDE DA JUCERJA E SUA UNIDADE LAVRADIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E A MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Vitor Hugo Feitosa Gonçalves, brasileiro, carteira de identidade nº 10011789-4, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 016.387.197-30 e a empresa MMX Rio Soluções Ambientais, situada na Rua General Etchegoyen, nº 79, Pavuna, Rio de Janeiro e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.108.596/0001-52, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Monica Martins, portador da cédula de identidade nº 42.764/02, expedida pelo CRBio-2, Conselho Regional de Contabilidade, inscrito no C.P.F./M.F sob o nº 081.052.697-24, domiciliado na Rua Engenheiro Francelino Mota, 351 – Apt. 101 – Braz de Pina, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS, INCLUINDO: CONTROLE E DESINFESTAÇÃO CONTRA INSETOS VOADORES E RASTEIROS; E DESRATIZAÇÃO, CUJA PRESTAÇÃO SE DARÁ TANTO NAS ÁREAS INTERNAS QUANTO NAS ÁREAS EXTERNAS LÍMITROFES, NO EDIFÍCIO SEDE DA JUCERJA E SUA UNIDADE LAVRADIO**, com fundamento no processo administrativo nº E-22/011/123/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, do termo de referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



[Handwritten signature]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	3-22/01/123/19
Data:	20/02/19 Fls.: 459
Rubrica:	_____ ID: 4326016-0

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente a prestação de serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas, incluindo: controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros; e desratização, cuja prestação se dará tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas limitrofes, no Edifício Sede da JUCERJA e sua Unidade Lavradio, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/06/2019 desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- prestar o serviço na Sede da **CONTRATADA e Unidade Lavradio**;





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº B-221011123119

Data: 20/02/19 Fls.: 460

Rubrica: ## ID: 4326016-0

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação em licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava;
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
- | | |
|------------------------------|-----|
| I- até 200 empregados | 2%; |
| II- de 201 a 500 | 3% |
| III- de 501 a 1.000 | 4% |
| IV- de 1.001 em diante | 5% |





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-22101112319
Data:	20/02/19 Fls.: 463
Rubrica:	# ID: 4326016-0

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.39.12

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, no Termo de Referência, no cronograma de execução e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem;





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-22/04/23/19
Data:	20/02/19 Fls.: 462
Rubrica:	# ID: 4326016-0

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da lei Estadual n.º 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “p”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a rerepresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	E-22/0111231/19
Data:	20.10.2019 Fls.: 463
Rubrica:	[assinatura] ID: 4326016-0

sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

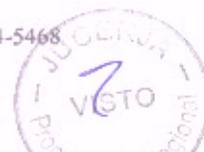
CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.840,00 (trinta e três mil, oitocentos e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 11974-1, agência 1107, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, nº 10 – 10º andar – Centro – RJ,



[assinatura]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	8-22/011/12319
Data:	20/02/19 Fls.: 464
Rubrica:	# ID: 4326016-0

acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

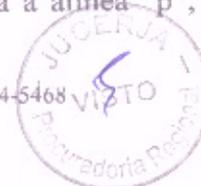
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO – As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do § 1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ n.º 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na forma da Lei Estadual n.º 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “p”, da cláusula





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	8-22101112319
Data:	20/02/19 Fls.: 465
Rubrica:	# ID: 4326016-0

quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	15.22100/128/19
Data:	20/02/19
Fls.:	460
Rubrica:	#
ID:	4326016-0

comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	8.221011/123/19
Data:	20/02/19
Fls.:	467
Rubrica:	A
ID:	4326016-0

Nota explicativa: As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-22/014/123119
Data:	20/02/19 Fls.: 468
Rubrica:	ID: 4326016-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada, pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, previstas na alínea c, do parágrafo primeiro e no caput da Cláusula Décima Terceira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

a) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº B-2210M/123/19

Data: 20/02/19 Fls.: 469

Rubrica: A ID: 4326016-0

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas no caput desta cláusula, na alínea b, do parágrafo primeiro e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	18-22/011123/19
Data:	20/02/19 Fls.: 420
Rubrica:	4 ID: 4326016-0

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas no caput desta cláusula e nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e de impedimento de contratar e licitar aplicadas por Ente ou Entidade da Administração Estadual;

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio – SUBLOP da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas no caput desta cláusula, impedimento de licitar e contratar e nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	G-221011/23/19
Data:	20/10/2019 Fls.: 171
Rubrica:	_____ ID: 4326016-0

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A aplicação das sanções mencionadas no parágrafo décimo nono deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado que informará, para fins de publicidade, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas na legislação vigente, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



[Handwritten signature]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-22/001123/19
Data:	20/02/19 Fls.: 472
Rubrica:	9 ID: 4326016-0

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o inciso XV do art. 78, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



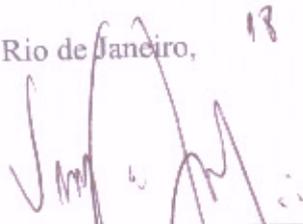
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-2210112319
Data:	20/02/19 Fls.: 423
Rubrica:	A ID: 4326016-0

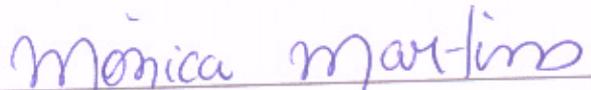
Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

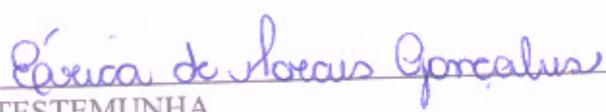
Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.



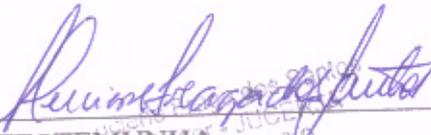
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES
PRESIDENTE
ID: 5036362-0



MMX RIO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME
MONICA MARTINS
ADMINISTRADORA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA
ID: 4326016-0





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº B-221011123119
Data: 20/02/19 Fls.: 424
Rubrica: [assinatura] ID: 4326016-0

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução dos **SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE VETORES BIOLÓGICOS E PRAGAS URBANAS**, incluindo: controle e desinfestação contra insetos voadores e rasteiros; e desratização, cuja prestação se dará tanto nas áreas internas quanto nas áreas externas limítrofes, no Edifício Sede da JUCERJA e Unidade Lavradio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada incorpora ações preventivas e corretivas, incluindo o controle por vistoria, destinados a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos vetores e das pragas biológicas descritas, visando minimizar riscos à saúde de visitantes, funcionários em geral, danos ao meio ambiente e as edificações públicas.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os serviços serão prestados nas seguintes edificações:

- I. **Edifício Sede da JUCERJA:** Avenida Rio Branco, nº 10, Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.090-000;
- II. **Unidade Lavradio:** Rua do Lavradio, nº 42 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.230-070.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS A SEREM UTILIZADOS

Av. Rio Branco, 10 - Centro - Rio de Janeiro, Tel.: 21 2334-5468
E-mail: saf@juccerja.rj.gov.br



[assinatura]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo Nº 15-221/011/23/19

Data: 10/02/19 Fls.: 435

Rubrica: ID: 4326016-0

1	Prevenção e Controle de Insetos Rasteiros (baratas, formigas, lacraias, pulgas, traças e similares) – Líquido micro encapsulado com poder residual e gel atrativo a ser aplicado em todos os ambientes. O controle de baratas de esgoto deve incorporar, ainda, o tratamento perimetral da edificação (bueiros e tubulações), quando aplicável, criando uma barreira química impeditiva da invasão desses insetos para as áreas internas;
2	Prevenção e Controle de Insetos voadores (moscas, mosquitos, vespas, pernilongos, e outros insetos voadores) - As aplicações serão executadas associando os sistemas de pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação, de acordo com a necessidade.
3	Controle de Roedores – Isca raticida anticoagulante parafinada em bloco, de uso domissanitário – para ratazanas (<i>Rattus norvegicus</i>), ratos de telhados (<i>Rattus ratus</i>) e camundongos (<i>Mus musculus</i>), a ser aplicado em todas as áreas que possam ser infestadas.

4.2 A CONTRATADA irá executar os serviços preventivos **MENSALMENTE**, iniciando a primeira aplicação logo na primeira quinzena de serviço, devendo todos os procedimentos técnicos e operacionais estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, sem prejuízo da legislação vigente.

4.3 A CONTRATADA deverá elaborar diagnóstico inicial descritivo da incidência de vetores biológicos e pragas urbanas nas edificações da JUCERJA e Unidade Lavradio, que também deverá abranger informações sobre focos de cupins de solo e madeira em todos os locais descritos no item 3, ainda que o combate a esse tipo de cupins não esteja previsto nos serviços descritos neste Termo de Referência.

4.4 Em casos de **EMERGÊNCIA**, caberá à CONTRATADA atender a todos os chamados, sem limite de vezes, para verificação e eliminação de focos de insetos e outros animais nocivos à saúde, que dependam de soluções imediatas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Para estes chamados, a CONTRATADA deverá chegar ao local de ocorrência em **NO MÁXIMO 08 (oito) horas**.

4.5 Os horários da execução dos serviços, em cada unidade serão determinados previamente pela Fiscalização do Contrato, podendo ser solicitados para o período entre segunda-feira a sexta-feira, no horário das **07 às 18 horas e aos fins de semana no mesmo horário**, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da JUCERJA e não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	G-22/011/123/19
Data:	20/02/19 Fls.: 176
Rubrica:	A ID: 4326016-0

4.6 Obedecendo à determinação prévia de horário da Fiscalização, a CONTRATADA, em até **10 (dez) dias úteis antes do início de cada mês de serviço**, deverá apresentar **cronograma de atuação** nas unidades, e este deverá ser aprovado pela Fiscalização do Contrato antes de sua execução.

4.6.1 No caso da não-aprovação do cronograma de atuação, a **Fiscalização do contrato** poderá solicitar seu refazimento.

4.7 Os serviços deverão envolver atuação nos armários, gavetas, prateleiras, peitoris de janelas, portais, rodapés e áreas externas, incluindo áreas livres, máquinas, ralos, caixa de gordura, galerias de esgoto e águas pluviais, conforme cada possibilidade.

4.8 Os serviços de controle integrado de vetores biológicos e pragas urbanas constituem-se na prestação de serviços por empresa especializada por meio de profissionais devidamente formados, treinados e registrados na forma da lei, sob a responsabilidade de um **Responsável Técnico** devidamente registrado em seu Conselho Regional Profissional.

4.8.1 O Responsável Técnico poderá exercer a função de **preposto da CONTRATADA** durante a vigência do contrato, estando habilitado a responder qualquer indagação sobre a forma de aplicação dos praguicidas, bem como sobre toda a parte operacional e de segurança dos serviços executados.

4.9 Após cada aplicação, a CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato uma Ordem de Serviço, assinada pelo Responsável Técnico, constando o nome técnico e comercial de cada inseticida, com suas respectivas concentrações de uso, bem como os nomes dos antidotos e o número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo. O modelo daquele documento deverá estar concorde com a **IT-1045.R-6 - Instrução Técnica para Emissão de Ordens de Serviço por Firms de Controle e Combate a Insetos e Roedores Nocivos**, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.430, de 30 de janeiro de 1989, publicada no DOERJ de 10 de março de 1989.

4.10 A qualquer tempo, mediante solicitação justificada do Fiscal do Contrato, poderão ser requisitados Laudos Técnicos acerca das condições dos ambientes nas localidades descritas no item 3, sendo atribuição do Responsável Técnico o conteúdo a ser produzido, sem ônus para a JUCERJA.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	05-221011/123/19
Data:	20/02/19
Fls.:	477
Rubrica:	##
ID:	4326016-0

4.11 Os princípios ativos dos produtos utilizados deverão ser de uso profissional, devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e estarem em conformidade com as Normas Técnicas em vigor do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.

4.11.1 Conforme orientação do INEA, é imprescindível que seja adotado rodízio de grupos químicos no combate aos vetores em questão, evitando que os mesmos criem resistência aos grupos químicos utilizados repetidamente.

4.12 A CONTRATADA deverá observar todas as legislações pertinentes ao objeto do serviço a ser contratado tais como:

- I. Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, da ANVISA, que "dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- II. Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009, que "dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental";
- III. DZ-1004-R.2 do INEA, que "Aprova as diretrizes para a concessão e renovação de Certificado de Registro para empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- IV. IT-1006-R.5 do INEA, que "Aprova instrução técnica para apresentação de projetos de instalação de empresas de controle de vetores e pragas urbanas";
- V. IT-1045-R.5 do INEA que "Aprova instrução técnica para apresentação de Declaração de Produtos Químicos - DPQ por empresa de controle de vetores e pragas urbanas";
- VI. DZ-1042-R.2 do INEA que "Aprova diretriz de implantação do programa de autocontrole para firmas de controle e combate a insetos e roedores nocivos";
- VII. NT-1005-R.2 do INEA que "Aprova praguicidas e suas concentrações permitidas para utilização em serviço de controle de vetores e pragas urbanas";
- VIII. Lei Estadual nº 7.806, de 12 de dezembro de 2017.

4.13 Os produtos utilizados deverão atender às seguintes especificações:

- I. Não causar manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas, painéis e pisos em geral;
- II. Serem incolores e sem apresentar resíduos visíveis;





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-2210M/123119
Data:	20/02/19 Fls.: 478
Rubrica:	A ID: 4326016-0

- III. Tornem-se inodoros após a aplicação;
- IV. Possuam baixa toxicidade humana;
- V. Sejam de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- VI. Tenham elevada atratividade e palatabilidade;
- VII. Estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Sanitários competentes.

4.14 O transporte dos **desinfestantes domissanitários ou praguicidas** deverá atender às exigências da legislação pertinente e à Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos estabelecidas pelos órgãos competentes.

4.14.1 Os recipientes com os produtos que serão utilizados deverão conter rótulos que especifiquem sua composição quantitativa e qualitativa, podendo a Fiscalização do Contrato solicitar, eventualmente e após justificativa, laudo de laboratório com descrição de seus componentes.;

4.14.2 Para cada **desinfestante domissanitário** utilizado, a CONTRATADA deverá disponibilizar sua respectiva ficha completa, contendo as orientações e medidas de segurança para o caso de acidente, bem como os materiais necessários a fim de providenciar o isolamento da área e outras condutas de emergência, conforme previsto no Regulamento do Ministério dos Transportes (ANTT);

4.14.3 As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa CONTRATADA para a adequada destinação final. Seu descarte deverá ser procedido de maneira adequada com o intuito de preservar o meio ambiente, conforme legislação vigente.

4.15 Para melhor mensuração da quantidade tanto de profissionais como de insumos a serem dispostos na prestação do serviço, seguem as metragens de cada local:

LOCAL	ÁREA (M²)	
	INTERNA	EXTERNA
Edifício Sede	5.436,90	-
UNIDADE LAVRADIO	170,43	-
TOTAL	5.607,33	-



[Handwritten signature]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-22/011/23/19
Data:	20/02/19
Fls.:	479
Rubrica:	A
ID:	4326016-0

As áreas limítrofes, nos moldes do descrito nesta Especificação não entraram nesta contagem.

5. DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (DOZE) meses.

5.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o Contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Iniciar os serviços no dia constante na "Autorização de Início de Serviços", emitido pela Fiscalização do contrato;

6.1.2 Obedecer rigorosamente às recomendações dos fabricantes dos produtos a serem utilizados e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aceitos pela Fiscalização do contrato;

6.1.3 Fornecer, durante a vigência do contrato, todos os produtos, equipamentos e materiais inerentes, em quantidades suficientes e adequadas à execução dos serviços, mesmo aqueles que não estão explicitamente citados neste Termo de Referência. Os produtos, equipamentos ou materiais deverão ser sempre os de primeira qualidade;

6.1.4 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

6.1.5 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da CONTRATANTE;

6.1.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los no caso da previsão inicial proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação;

6.1.7 A empresa deverá arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE durante a execução do serviço, reparando de imediato todo e qualquer dano causado pelos mesmos. Caso haja impossibilidade de





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	03-22/011/23/19
Data:	20/02/19 Fls.: 480
Rubrica:	7 ID: 4326016-0

reparo, caberá à CONTRATADA indenizar os danos causados, ainda que não tenha agido com dolo ou culpa, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

6.1.8 Ser a empresa especializada em controle de pragas urbanas devidamente registrada junto ao Conselho profissional afeto à categoria do seu responsável técnico e licenciada pelo INEA, com licença ambiental válida;

6.1.9 Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato;

6.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;

6.2.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.4 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços;

6.2.5 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços;

6.2.6 Expedir autorização especificando o início, as condições e os locais onde os serviços serão executados;

6.2.7 Documentar e notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

7. DA VISTORIA





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-221011/23/19
Data:	20/02/19
Fls.:	481
Rubrica:	[assinatura]
ID:	4326016-0

7.1 É facultado aos interessados vistoriar as dependências das edificações que compõem a estrutura da JUCERJA, descritas no item 3 deste Termo de Referência, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços objeto desta contratação.

7.2 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser efetuado junto à Secretaria da SAF, por meio do telefone (21) 2334-5468/5469, no horário de 9h às 12h30 e de 14h às 16h.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Será admitida a **subcontratação** do objeto do contrato desde que previamente autorizada pela Fiscalização do Contrato, e atendendo o limite de atendimento à unidade Lavradio, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços no Edifício-Sede da JUCERJA.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira CONTRATADA pelo Estado (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

9.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela (mês).

9.2.1 Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

9.3 A fiscalização do contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

9.4 Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

9.5 O pagamento será realizado mensalmente após aprovação da fatura correspondente.





Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	6-22/011/123/19
Data:	20/02/19 Fls.: 482
Rubrica:	_____ ID: 4326016-0

9.6 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão 10% (dez por cento) dos valores apresentados em sua proposta comercial, devendo ser observada a sua equivalência ou razoabilidade entre o preço cotado e o ofertado na licitação.

9.6.1 Caso o valor exceda o percentual previsto no subitem anterior, o licitante deverá ser instado a esclarecer a discrepância do valor da proposta apresentada na licitação.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das demais infrações previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80.

11. DA FISCALIZAÇÃO

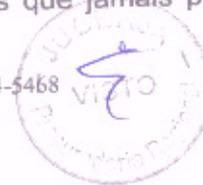
11.1 A Fiscalização da JUCERJA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto desta contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.2 Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, a fiscalização poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 A existência da Fiscalização por parte da JUCERJA, não atenua ou exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser



[Handwritten signature]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo Nº	B-22/001123/19
Data:	20 / 02 / 19 Fls.: 483
Rubrica:	_____ ID: 4326016-0

alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

12.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

12.3 Cabe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

12.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes a prestação do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

12.5 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das diretrizes dos serviços do presente objeto não poderão constituir pretexto para a cobrança por "serviços novos, extras ou adicionais".

12.6 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nesta especificação, mas implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços.

